



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Data da publicação no D.O: 05.03.2015

ATO 04/2015/CGDP-MT

Revoga os Atos Recomendatórios n. 03/2009-CGDP e n. 08/2009-CGDP e Recomenda a apresentação de justificativa, quando da não interposição de recurso, nos próprios autos do processo.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas por lei, notadamente pelo artigo 105, incisos IX e XI, da Lei Complementar Federal n. 080/94 e artigo 26, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n. 146/03 c/c artigo 5º, incisos XVI e XVII, artigo 7º e artigo 8º, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO o mister institucional de orientação das atividades dos Membros da Defensoria Pública, conferido à Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que os atos da administração pública e de seus agentes são regidos pelo princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública prestar orientação e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus de jurisdição;



ESTADO DE MATO GROSSO

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

CONSIDERANDO que o exercício da pretensão recursal exige o atendimento de requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, não estando adstrita apenas ao inconformismo da parte em face de decisão que lhe seja desfavorável (sucumbência);

CONSIDERANDO que a análise acerca da interposição de recursos, pelos Membros da Defensoria Pública, deve se orientar especialmente pela presença de adequação (cabimento) e de fundamentos fáticos e jurídicos ao manejo da via, consoante prescrição inserta no artigo 129, inciso VII, da Lei Complementar Federal n. 080/94;

CONSIDERANDO que o ato recomendatório n. 03/2009-CGDP, ao prescrever aos Defensores Públicos, como regra, a interposição de recursos “*sempre que houver sentença ou decisão que traga prejuízo aos interesses aos assistidos patrocinados pela Instituição*”, fixou-se tão somente à hipótese de sucumbência (interesse) do assistido, descuidando-se da necessária observância dos demais requisitos exigidos em lei para a providência recursal;

CONSIDERANDO que a aludida recomendação é passível de fomentar o entendimento pela propositura de recursos descabidos ou infundados por parte de Membros da Defensoria Pública, colaborando para o sobrecarregamento da demanda Institucional e para o congestionamento da pauta do Judiciário;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VII, da Lei Complementar Federal n. 080/94 e o artigo 33, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 146/03 se referem ao instituto jurídico da *ação* e não do *recurso*, e que estes possuem condições de existência e validade bastante distintos;

CONSIDERANDO que a exegese dos dispositivos legais acima deve ser restritiva, de acordo com as regras basilares de hermenêutica, por se tratarem de normas regulamentadoras de dever funcional dos Membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a recomendação proferida pela Defensoria Pública-Geral à Corregedoria-Geral, no procedimento n. 191609/2014, datada de 10/07/2014, no sentido da revogação do Ato Recomendatório n. 03/2009-CGDP;



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

CONSIDERANDO que o Ato Recomendatório n. 08/2009-CGDP consiste na regulamentação de providências de caráter meramente instrumental ao Ato Recomendatório n. 03/2009-CGDP;

CONSIDERANDO que os atos da administração pública e de seus agentes devem ser motivados, sob pena de nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os atos recomendatórios n. 03/2009-CGDP e n. 08/2009-CGDP.

Art. 2º. Recomendar aos Excelentíssimos Senhores Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que, na análise de decisão na qual se verifique a sucumbência parcial ou total de interesse sob o seu patrocínio, em concluindo pela inexistência de cabimento e/ou fundamento exigidos ao manejo da via recursal, promovam a suficiente justificativa da não interposição de recurso em campo apropriado na pasta do assistido, junto ao SICAD, ainda que de maneira sucinta e objetiva, de modo a deixar patente a motivação do ato praticado. *(Nova redação outorgada pelo Ato n. 05/2015-CGDP)*

Parágrafo único. A apresentação da justificativa recomendada no caput deste artigo fica condicionada à conclusão do processo de implantação do SICAD no respectivo núcleo de atuação e à obrigatoriedade de uso do Sistema, a ser expedida por órgão competente da Administração Superior. *(Parágrafo único acrescido pelo Ato n. 05/2015-CGDP)*

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2015.

(Original assinado)

CID DE CAMPOS BORGES FILHO

Corregedor-Geral da DP-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

(Original assinado)

EDSON JAIR WESCHTER

Primeiro Subcorregedor-Geral